



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pela Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pelas penas previstas na Lei nº 14.064/2020, que altera o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), aumentando a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos.

Art. 2º Fica proibida a nomeação, contratação ou investidura em cargos públicos de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva, pela prática de maus-tratos, abuso, ferimento ou mutilação contra cães e gatos, conforme previsto na Lei nº 14.064/2020.

Parágrafo único. A verificação desta condição deverá respeitar o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa do interessado.

Art. 3º A administração pública municipal deverá, no momento da nomeação, verificar se a pessoa candidata possui condenação nos termos desta Lei, devendo ser impedida a nomeação ou investidura daqueles que se enquadrem nas condições descritas no artigo anterior.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de dezembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/12/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício n° 1088/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez